

LEI Nº 1.591/2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.379, de 22 de outubro de 2018, para prorrogar a desvinculação de Receitas do Município, nos termos do art. 76-B do ADCT de 1988, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.379, de 22 de outubro de 2018, que dispõe sobre a desvinculação de Receitas do Município, nos termos do art. 76-B do ADCT de 1988, redação da EC nº 93/2016, alterada pela EC 132/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam desvinculadas, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das seguintes Receitas deste Município: (NR)

I - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública; (NR)

II - Multas Previstas em Legislação Específica, aplicadas pela Autoridade de Trânsito; (NR)

III - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos, aplicadas pelo órgão de Proteção e Defesa do Consumidor. (NR)

(...) "

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de fevereiro de 2024.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito